



CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto o **“Fornecimento e instalação de equipamento hoteleiro e mobiliário para o bar / restaurante de apoio ao complexo desportivo do ténis, em Góis”**, com as especificações técnicas indicadas na **Parte II – Cláusulas Técnicas**, do presente Caderno de Encargos, adotando o procedimento concursal de **Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 20º, e nos artigos 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado por CCP.

Cláusula 2ª | Preço base

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47º, do CCP, é de **€22 500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

Cláusula 3ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual e anexos;
 - b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g. Identificação do Gestor de Contrato.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª | Duração do contrato

O prazo previsto para a prestação do objeto do contrato é de **30 (trinta)** dias contados a partir da data da sua assinatura, ou da data da notificação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Cocontratante

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 5ª | Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O cocontratante obriga-se a efetuar o fornecimento e instalação dos equipamentos, objeto do concurso, nos locais indicados na **Parte II – Cláusulas Técnicas**, do presente Caderno de Encargos, tendo em conta a data referida na cláusula 4ª, de acordo com as indicações do Município de Góis.
3. O cocontratante assume, nos termos da legislação em vigor, a responsabilidade civil por qualquer situação que ocorra causada pela deficiente intervenção ou pelo incumprimento das normas aplicáveis, desde que essa responsabilidade lhe seja imputável.
4. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º, do CCP;

- b. Prestar os serviços ou efetuar os fornecimentos ao contraente público, conforme especificações do presente Caderno de Encargos;
- c. O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos, necessários e adequados à prestação de serviços, ou à execução dos fornecimentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços, ou execução do fornecimento, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- e. Não alterar as condições da prestação de serviços, ou execução do fornecimento;
- f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6ª | Conformidade e garantia técnica

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos fornecimentos e, ou prestação dos serviços, objeto do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, e ou de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Cláusula 7ª | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e, ou na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8ª | Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo fornecimento dos bens e, ou da prestação do serviço, objeto do contrato a efetuar, sendo o único responsável perante o Município de Góis.
2. O adjudicatário fica, porém, isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas transmitidas pelo Município de Góis, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo.
3. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato exerçam funções por parte do adjudicatário, são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, o Município de Góis possa exigir-lhes.

Cláusula 9ª | Deveres do adjudicatário

São deveres do adjudicatário, para além de outros previstos no contrato e na legislação aplicável, os seguintes:

- a. Executar o fornecimento, ou prestar o serviço adjudicado com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b. Cumprir as condições dos fornecimentos ou da execução dos trabalhos fixadas no Caderno de Encargos, na proposta e no contrato;
- c. Realizar a formação, sendo necessário, conforme periodicidade a acordar, nas instalações do Município de Góis, com a presença dos funcionários indicados pelo



Município;

Subsecção II - Dever de Sigilo

Cláusula 10ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II - Obrigações do Município de Góis

Cláusula 11ª | Preço contratual

1. Pela prestação do serviço, ou execução do fornecimento, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Góis deverá pagar ao adjudicatário, os serviços, ou fornecimentos, efetivamente prestados, nos termos, e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de



aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças).

Cláusula 12ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Goiás, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, que deverão ser emitidas após a finalização do fornecimento e instalação dos equipamentos.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Goiás, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

- b. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Góis poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Góis.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Góis com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.



Cláusula 15ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2, do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos, nem haverá qualquer retenção nos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16ª | Garantia de cumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte a possibilidade de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No caso de incumprimento do contrato por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de multas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. O acumulado das multas referidas não poderá exceder os **20% (vinte por cento)** do preço contratual indicado na Cláusula 2ª, do presente Caderno de Encargos, podendo excecionalmente ser elevado para **30% (trinta por cento)**, caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
3. A importância devida pelo adjudicatário como resultado da aplicação da penalidade referida no número anterior pode ser desde logo deduzida nos pagamentos devidos pela entidade adjudicante que vierem a surgir.
4. Se o total da penalidade exceder o valor dos honorários a receber, nessa prestação ou nas prestações seguintes, são acionados os mecanismos legais para a sua cobrança.
5. Por requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário, poderá não ser aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Município de Góis.
6. No requerimento referido no número anterior o adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 17ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a 2021/300.10.005/11 - Fornecimento e instalação de equipamento hoteleiro e mobiliário para o bar / restaurante de apoio ao complexo desportivo do ténis, em Góis



legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de Acidentes de Trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de Responsabilidade Civil.

2. O Município de Góis poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 18ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 19ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o seguinte endereço de e-mail:
 - a. Para o Município Góis: contratacao.publica@cm-gois.pt;
 - b. Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta.
2. Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para o e-mail constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª | Proteção de dados

Caso a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o cocontratante deverá dar cumprimento às medidas técnicas e organizativas adequadas ao tratamento de dados pessoais cumprindo o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

Cláusula 22ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

BAR / RESTAURANTE DE APOIO AO COMPLEXO DESPORTIVO DO TÊNIS

Serviços:

Revestimento em inox, da totalidade da área da cozinha.

Equipamentos:

Designação:	Eletroculador de insetos (tipo P+L – Star-30 “Satelite 18”)
Quantidade:	1
Características técnicas:	LPH: 300x150x300 mm Potência: 18 W Tubo: 1x18 W Cobertura: 30 m² Consumo: 30 W Peso: 1,5 Kg
Descrição:	Aparelho c/desenho inovador que agrupa a eficiência no controlo de insetos voadores com uma estética contemporânea e moderna. De forma concava facilita a reflexão da luz que atrai os insetos. A sua forma decorativa faz parecer a de um aplique de luz, ideal para qualquer local onde a captação de insetos deva ser discreta

Designação:	Hote inox parietal direita (tipo CNI – HPD 180800)
Quantidade:	1

Características técnicas:	LPH: 1800x800x900 mm Filtros anti gordura em inox Tamanho dos filtros: 500x500 mm Calha anti gorduras
Descrição:	Construída em aço inox X5CrNi18-8 (ex-AISI 304), estrutura totalmente soldada

Designação:	Sistema de exaustão (inclui ligação a hote do forno)
Quantidade:	1
Características técnicas:	Exaustão do hote da cozinha, composta por: Ventilador topo de conduta Variador de velocidades Acessórios em tubo spiro, curvas, uniões, tampo, abraçadeiras e fita de alumínio

Designação:	Fogão a gás c/4 queimadores + forno multifunções a gás (tipo MGN – F4GFG M660)
Quantidade:	1
Características técnicas:	LPH: 600x600x850x 1040 mm Queimadores: 2x2,7 Kw + 2x3,1 Kw Forno: G=2,2 Kw (Tab. 600x400 mm) Potência 13,8 Kw Peso: 60 Kg
Descrição:	Estrutura em aço inoxidável (ex-AISI 304), luz interna e porta c/vidro duplo temperado Queimadores c/isqueiro e válvula de segurança para interrupção automática do fornecimento de gás Manipulos ergonómicos c/anel de proteção anti resíduos Grelhas em aço inox facilmente laváveis Zona de trabalho estampada Forno multifunções a gás c/grill elétrico e isqueiro (E=1,8 Kw/230V)

Designação:	Banca inox de apoio (tipo CNI – BA 67506)
Quantidade:	1
Características técnicas:	LPH: 675x600x600 mm Prateleiras: Uma Laterais fechadas: Sim Costas fechadas: Sim Portas de abrir: Sim
Descrição:	Construída em aço inox X5CrNi18-8 (ex-AISI 304), estrutura totalmente soldada em tubo inox quadrado de 40 mm, pés reguláveis em altura

Designação:	Fritadeira elétrica 8 L, bancada, 13 Kg/h (tipo Fiamma – FF10 NV)
Quantidade:	1
Características técnicas:	LPH: 265x475x375 mm Potência: 3500 W Voltagem: 220 – 240 V/50 Hz Dimensão do cesto: 220x250x104 mm Capacidade de óleo: 8 L Produção: 13 Kg/h Peso: 8 Kg
Descrição:	Equipamento de alta performance c/elevada qualidade Projetada de forma a eliminar a possibilidade de deteiorização das propriedades do óleo Termostato regulável de 90 – 180° C Termostato de segurança c/rearme manual Sistema de segurança total Estrutura em aço inox e sistema de proteção das resistências em aço inox Torneira c/dispositivo de segurança para drenagem de óleo

Designação:	Fry-top a gás, placa lisa, bancada (tipo MGN – FTGL T640)
Quantidade:	1
Características técnicas:	LPH: 400x600x270/460 mm Potência: 5,1 Kw Consumo: metano 0,54 m³/h; GPL400 g/h Peso: 38 Kg
Descrição:	Placa de grande espessura em aço especial de elevada condutividade térmica Molheira de gaveta em aço inox Queimador em aço inoxidável c/válvula de segurança que interrompe automaticamente o fornecimento do gás, no caso da extinção da chama no queimador Queimador c/chama piloto, válvula termostática e isqueiro Temperatura uniforme em toda a superfície da placa

Designação:	Banca inox de preparação (tipo CNI – BP 8306)
Quantidade:	1

Características técnicas:	LPH: 830x600x900 mm Prateleiras: Uma Laterais fechadas: Sim Portas de abrir: Sim Tampo rebaixado: Sim Cuba de lavagem: Sim Tamanho da cuba: 400x400x300 mm Sifão de limpeza: Sim Alçado traseiro e laterais: 100 mm
Descrição:	Construída em aço inox X5CrNi18-8 (ex-AISI 304), estrutura totalmente soldada em tubo inox quadrado de 40 mm, pés reguláveis em altura, cubas soldadas o tampo
Designação:	Móvel (tipo CNI – BC 1306)
Quantidade:	1
Características técnicas	LPH: 1320x570x900 mm Nº de prateleiras: 2 Costas fechadas: Sim Laterais fechadas: Sim Tulha de borras: Sim
Descrição:	Construída em aço inox X5CrNi8-8 Estrutura em tubo inox quadrado de 40 mm, pé regulável em altura

Designação:	Torneira misturadora chuveiro curto (tipo M.TORMIS – CHCPL)
Quantidade:	2
Características técnicas:	Dimensões (LxA): 550x250 mm Ø: 3/4
Descrição:	Misturadora de água quente e fria c/manípulo de cotovelo

Designação:	Separação de zonas
Quantidade:	1
Descrição:	Separação de zonas 10x600x500 mm, em fibra alimentar

Designação:	Máquina de lavar louça (tipo MGN – AE 40.28)
Quantidade:	1

Características técnicas:	LPH: 456x495x698 mm Produção: 30 cestos/h Potência: 2,18 Kw/h Dimensão do cesto: 400x400 mm Altura útil: 290 mm Peso: 40 Kg
Descrição:	Carroçaria em aço inoxidável Enchimento automático Enxaguamento c/ água quente Doseador de abrillantador Termostato regulável p/ cuba e caldeira Dispositivo de segurança na porta Consumo de água: 2 l/ciclo Duração do ciclo: 120 s Equipada c/ 2 cestos p/ copos, 1 cesto de base quadrada p/ talheres e um porta-pires

Designação:	Armário inox parietal (Tipo CNI – 2100AP)
Quantidade:	2
Características técnicas:	LPH: 2100x400x700 mm Todo fechado: Sim Portas de correr: Sim Teto inclinado: Sim
Descrição:	Construído em aço inox X5CrNi18-8 (ex-AISI 304), estrutura totalmente

Designação:	Banca inox de receção / pré-lavagem (tipo CNI – BRPL 12506)
Quantidade:	1
Características técnicas:	LPH: 1250x600x900 mm Prateleiras: Uma Laterais fechadas: Sim Portas de abrir: Sim Tampo rebaixado e liso: Sim Cuba de lavagem: Uma Tamanho da cuba: 400x400x300 mm Sifão de esgoto: Sim Habitáculo p/ a máquina de lavar: Sim Alçado traseiro: 100 mm

Descrição:	Construída em aço inox X5CrNi18-8 (ex-AISI 304), estrutura totalmente soldada em tubo inox quadrado de 40 mm, pés reguláveis em altura e cuba soldada ao tampo
------------	--

Designação:	Armário frio positivo expositor (tipo MARECOS – ARV 400 SC PV SOELINE)
Quantidade:	1
Características técnicas:	LPH: 590x600x1820 mm Potência: 2,90 Kw/24 h Temperatura: +1° / +10° Capacidade: 274 l Nº de prateleiras: 4 Peso líquido / bruto: 93 Kg / 97 Kg
Descrição:	Sistema de refrigeração ventilada, evaporador silencioso e de alto rendimento

Designação:	Armário frio positivo (tipo MARECOS – ATG 600 A PO Inox)
Quantidade:	1
Características técnicas:	LPH: 750x765x1970 mm Volume bruto / líquido: 511 l / 487 l Potência: 360 W Tensão / frequência: 230 V – 50 Hz Consumo: 1020 Kwh/ano Frio ventilado Porta opaca c/ retorno automático Termostato digital Gás R600a

Designação:	Armário frio negativo (tipo MARECOS – APA 600 N PO Inox)
Quantidade:	1

Características técnicas:	LPH: 750x755x2000 mm Capacidade bruta / líquida: 543 l / 451 l Potência: 330 W Tensão / frequência: 230 V – 50 Hz Gás: R290 Temperaturas: -22° a -18° Frio estático
---------------------------	---

Designação:	Arrefecedor de garrafas (tipo STARLUX – STAG500IX)
Quantidade:	1
Características técnicas:	Arrefecedor c/ 3 portas Dimensões (LPA) / (HDW): 1500x670x890 mm Capacidade: 398 l Volume bruto: 470 l Potência: 0,15 Kw Potência frigorífica: 0,15 Kw Temperatura: +2° / +6° Peso: 40 Kg Tensão: 230 V Exterior em skinplate branco Interior em aço galvanizado Portas deslizantes em aço inoxidável Isolamento em poliuretano injetado, sem CFCs, densidade 40 Kg/m³ Evaporador estático Unidade de condensação ventilada, livre de manutenção Controlo de temperatura por termostato analógico

Designação:	Varinha (tipo FIRMAR MX25)
Quantidade:	1
Características técnicas	Potência: 250W Velocidade: 130000 rpm Peso: 3,4 Kg

Designação:	Cadeiras
Quantidade:	40
Descrição:	Cadeira tipo MARTY M433 – CF17 – estofa ivory 01104003

Designação:	Mesas
Quantidade:	10



Descrição:	Mesas tipo ALVECO 700x700x760 – CF17 melamina
------------	---

Paços do Concelho de Góis, 16 de março de 2021

A Presidente da Câmara Municipal

(Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra.)